

# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 451/2014, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a apresentação de trabalho cultural por artistas em parques e praças públicas do município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o **Vereador Jessé Loures de Moraes**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de fevereiro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão





proposição.

### Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes PL 451/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a apresentação de trabalho cultural por artistas em parques e praças públicas do município de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o inciso IX, do art. 5º da Constituição Federal, bem como com os arts. 150 e 152 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Entretanto, o art. 6º da proposição, em sua parte final, padece de ilegalidade, uma vez que contraria a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis, a qual em seu o art. 9º estabelece que: "A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas".

Sendo assim, no caso de eventual aprovação desta proposição, caberá a Comissão de Redação suprimir o trecho da parte final do art. 6º que dispõe "revogando-se as disposições em contrário".

Cumpre, ainda, mencionar que tramita nesta Casa de Leis o PL 339/2014, de autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia, que "Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências", o qual foi objeto do Veto Total nº 54/2014, apresentado em 18.12.2014 e pendente de inclusão na Ordem do Dia.

Observamos que o referido PL nº 339/2014 versa sobre matéria semelhante à proposição ora em análise, caso em que deverá ser observado o disposto no art. 139 do RIC, que determina que: "Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro".

Por todo exposto, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal da

S/C., 12 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Prestdente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES Membro - Relator





### Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 451/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a apresentação de trabalho cultural por artistas em parques e praças públicas do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de fevereiro de 2015.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





## Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

No

#### COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 451/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a apresentação de trabalho cultural por artistas em parques e praças públicas do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de fevereiro de 2015.

VALDECIR MORETRA DA SILVA

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

WANDERLEY DIOGO DE MELO

Membro